



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Institui as diretrizes para o funcionamento dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, na rede pública ou privada, visando evitar a proliferação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da pandemia de Covid-19, sendo essas diretrizes aplicadas aos quatros estados da circunscrição do CREFITO-1 (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte). Revoga a Portaria nº 033/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 de 08 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de atualização das diretrizes norteadoras acerca do funcionamento dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional na rede pública e privada, na circunscrição de Pernambuco, as quais foram anteriormente regulamentadas através da Portaria nº 033/2020, que, embasada nos critérios de segurança, instituiu os protocolos para evitar a contaminação causada pelo COVID-19, com fundamento no Decreto nº 49.131, de 19 de junho de 2020, promulgado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando que na circunscrição do estado da Paraíba foi emitido o Decreto nº 40.304 , em 12 de junho de 2020, pelo Governo Estadual, instituindo o Plano Novo Normal Paraíba com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, a fim de balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas na Paraíba; não existindo restrições para o funcionamento das atividades classificadas como essenciais, incluindo nesse rol as clínicas de Fisioterapia (Artigo 3º, § 3º, Inciso I, do Decreto nº 40.304/2020);

Considerando que na circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte, o Governo Estadual



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

emitiu o Decreto nº 29.815., em 07 de julho de 2020, determinando a retomada das atividades econômicas e do funcionamento dos estabelecimentos, os quais ficam obrigados a cumprirem os protocolos gerais de medidas sanitárias previstas no art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020; implementando as estratégias no enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Considerando que na circunscrição do Estado de Alagoas, local onde está instalada uma subsede do CREFITO-1, foram emitidas as recomendações pelo Governo Municipal através do Decreto nº 8913, de 02 de julho de 2020, que autorizou a reabertura das atividades econômicas, seguindo-se o Plano de Distanciamento Social Controlado, e, conforme previsto nos Artigos 23 e 26 do Decreto nº 8.913/2020, estão autorizados o funcionamento das clínicas de Fisioterapia, devendo ser cumpridas as medidas preventivas de segurança para evitar a contaminação pelo COVID-19, e observadas, obrigatoriamente, as recomendações dos Conselhos de Classe e órgãos reguladores;

Considerando as recomendações específicas das associações de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional reconhecidas pelo Sistema COFFITO/CREFITO's, conforme publicações em seus sites institucionais, acerca das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as diretrizes com orientações para os serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em clínicas, consultórios, ambulatorios, NASF, CAPS e atendimento domiciliar nos quatro estados da circunscrição do CREFITO-1 (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), visando impedir a proliferação do novo Coronavírus/COVID-19 (Sars-CoV-2).

Artigo 2º - O profissional de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional deverá priorizar a teleconsulta e o telemonitoramento, regulamentado pela Resolução nº 516/2020 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Parágrafo único – Caberá ao profissional de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sendo prerrogativa pessoal e intransferível, tomar a decisão quanto ao melhor e mais seguro ambiente onde será realizada a assistência. Deverá ser priorizada a seguinte ordem:

I - O teleconsulta e o telemonitoramento, respeitando-se o estabelecido na Resolução COFFITO nº 516/2020 e procedendo-se com o devido registro em prontuário, conforme estabelecido nas Resoluções COFFITO nºs: 414/12 e 415/12;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

II - O atendimento domiciliar, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança para pacientes, profissionais e familiares, orientadas pela ABRASFID – Associação Brasileira de Fisioterapia Domiciliar – ABRASFID (<http://www.abrasfid.com.br/>) e pelo NEAD – Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar (<https://www.neadsaude.org.br/category/nead-covid19/>).

Artigo 3º - Os profissionais de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional devem estar atentos às normas de combate a COVID-19 estabelecidas por cada Governo Estadual e/ou Municipal, devendo observar as peculiaridades regionais.

Artigo 4º - Caso o paciente, durante o atendimento, seja identificado com sinais e sintomas respiratórios (coriza, tosse seca e intensa, dor de garganta, cansaço, falta de ar), acompanhados ou não de febre, ou qualquer outro sintoma que desperte a suspeita de COVID-19, o atendimento deverá ser imediatamente suspenso e o paciente orientado a ligar para o Disque Saúde 136 e/ou encaminhado aos serviços de saúde de referência para COVID-19.

Parágrafo Primeiro - Os atendimentos poderão ser retomados após o período de quarentena (14 dias), de acordo com o determinado pelas normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária no que se refere às medidas de segurança no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 ou, antes desse período, com apresentação do teste negativo para o COVID-19.

Artigo 5º – Aplica-se a suspensão das atividades assistenciais, caso o profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional apresente sinais e sintomas respiratórios (coriza, tosse seca e intensa, dor de garganta, cansaço, falta de ar), acompanhados ou não de febre, ou qualquer outro sintoma que desperte a suspeita de COVID-19.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a suspeita ou confirmação do diagnóstico de COVID-19, no que se refere ao profissional, os atendimentos deverão ser imediatamente suspensos, devendo o profissional comunicar formalmente ao seu superior hierárquico, ou se for autônomo, deve comunicar imediatamente ao paciente ou ao seu familiar, através de Notificação formal (escrita).

Parágrafo Segundo – Para não ocorrer descontinuidade do tratamento do paciente, o profissional impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença deverá indicar



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

outro profissional para prestar a assistência.

Artigo 6º - Os acompanhantes deverão deixar os pacientes nos serviços e voltar somente após a assistência, salvo as exceções, como nos casos em que o paciente não pode ficar sem o acompanhante, sendo limitado em apenas 1 (um) acompanhante por paciente se o espaço físico permitir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observado sinais e sintomas de COVID-19 também nesse acompanhante.

Artigo 7º - Os pacientes deverão ser assistidos cumprindo-se os seguintes critérios:

I – No caso de pacientes que necessitem apenas do comando verbal do fisioterapeuta ou do terapeuta ocupacional para a correta realização da conduta proposta, o atendimento poderá ser realizado em grupo (de acordo com as Resoluções COFFITO 444/2014 e 445/2014) desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre os mesmos;

II – No caso de pacientes que necessitem de contato manual do fisioterapeuta ou do terapeuta ocupacional, o atendimento deverá ser feito de forma individualizada.

III- No caso do estabelecimento cuja ambiência comporte mais de um profissional de saúde com seu respectivo paciente, deve-se observar o distanciamento de 1,5m entre as duplas paciente/profissional.

IV- No caso de mais de um paciente ser atendido pelo mesmo profissional (de acordo com os Parâmetros Assistenciais), este profissional deverá obedecer as regras de troca/ higienização dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Artigo 8º - Os pacientes do grupo de risco para COVID-19, classificados de acordo com a Organização Mundial da Saúde, deverão ser atendidos de forma individual ou com pessoa que convive na mesma residência e que também seja paciente, desde que assinem termo declarando consentimento.

Artigo 9º - Os serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional deverão seguir as seguintes



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

orientações específicas:

I - Rotinas a serem adotadas nos serviços, como *Delimitação das áreas limpas e sujas dentro do serviço e Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e procedimentos para paramentação e Desparamentação;*

II- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual –EPI's;

III - Descarte ou higienização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

IV - Educação continuada dos Profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e Colaboradores, além da Educação em Saúde para pacientes e acompanhantes.

Artigo 10 - Cada serviço deverá elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) para funcionamento, específico para o momento de controle da transmissão da COVID-19.

Parágrafo único - No ANEXO I desta Portaria, são apresentadas orientações para elaboração desses POP's, relacionadas aos tipos de EPI's usados e procedimentos adotados, nos diversos ambientes desses estabelecimentos, por todas as pessoas que frequentam esses ambientes, como profissionais (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), funcionários/colaboradores (qualquer outro profissional envolvido no funcionamento desses serviços, sejam eles internos ou externos aos mesmos), pacientes e seus respectivos acompanhantes.

Artigo 11 – O serviço deverá realizar monitoramento, pelo menos 1 (uma) vez por semana, dos sinais e sintomas sugestivos da COVID-19 nos profissionais, funcionários/colaboradores, pacientes e acompanhantes.

Parágrafo primeiro - O monitoramento dos pacientes deve, obrigatoriamente, ter seus resultados registrados, pelo fisioterapeuta ou pelo terapeuta ocupacional responsável, na evolução diária feita em registro de prontuário, cumprindo-se o determinado nas Resoluções COFFITO nºs: 414/2012 e 415/2012.

Parágrafo segundo- O monitoramento dos profissionais/ funcionários/ colaboradores deve, obrigatoriamente, ter seus resultados registrados em documento próprio do serviço, assinado



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

pelo profissional e pelo responsável técnico.

Artigo 12 – O serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional deverá delimitar áreas limpas e áreas sujas, com fitas adesivas ou outras formas de sinalização.

I - Entende-se por área limpa o ambiente no qual a assistência é prestada, devendo ser uma área de circulação restrita, com maior frequência de higienização, e na qual sempre se buscará a redução da introdução, geração e retenção de contaminantes em seu interior;

II – Entende-se por área suja toda área na qual haja maior circulação de pessoas, e onde não seja realizada a assistência terapêutica.

Artigo 13 - Os atendimentos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional deverão ser realizados em áreas limpas, sendo obrigatório o uso de EPI's e proibido, primordialmente, o uso de calçados.

Parágrafo primeiro – A circulação nas áreas limpas deve ser feita utilizando meias antiderrapantes, propés ou calçados higienizados que sejam utilizados exclusivamente neste espaço;

Parágrafo segundo – É permitido que os pés estejam descalços no caso em que as orientações acima não possam ser atendidas, desde que esses sejam higienizados;

Parágrafo terceiro – Nos casos em que o sapato não possa ser retirado, é obrigatório que o propé seja calçado por cima do mesmo;

Parágrafo quarto – Os calçados devem ser deixados, enquanto o paciente esteja em atendimento, em área exclusiva para esse fim, desde que não seja na área limpa.

Artigo 14 – Durante a assistência que exija um contato direto (corpo a corpo) com o paciente, os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais deverão utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI's:

I - máscara cirúrgica;

-

II - protetor facial ou óculos de proteção;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

III – capote/avental descartável (no mínimo gramatura de 30 gramas) ou de outro material impermeável que permita higienização antes de sua reutilização;

IV - toucas descartáveis ou de tecido impermeável;

Parágrafo primeiro – A máscara cirúrgica deverá ser descartada todas as vezes que estiver suja ou úmida, ou ainda, no tempo recomendado pelo fabricante.

Parágrafo segundo – O protetor facial, ou óculos de proteção, deve ser higienizado ao final de cada atendimento e antes de sua reutilização.

Parágrafo terceiro – No caso da assistência que gere contato com secreção corporal, de qualquer natureza, o capote ou avental descartável deve ter a gramatura mínima de 50 gramas, o que lhe confere a característica de ser impermeável. Caso o procedimento gere aerossol, deve-se utilizar a máscara N95 ou PFF2.

Parágrafo quarto - No caso da utilização de capote ou avental descartável, o mesmo deverá ser descartado ao final de cada atendimento.

Parágrafo quinto– No caso de utilização de capote de tecido impermeável, o mesmo deverá ser higienizado após cada atendimento.

Parágrafo sexto - O capote ou avental descartável poderá ser substituído por jaleco ou outra vestimenta de tecido desde que, ao final de cada atendimento, haja obrigatoriamente a troca do mesmo.

Parágrafo sétimo – O uso da touca descartável ou de tecido impermeável é obrigatório, independentemente do comprimento do cabelo do profissional, e deverá ser substituída (ou higienizada, no caso da impermeável) ao final de cada turno de trabalho (no máximo de 6 horas) ou quando estiver danificada.

Artigo 15 – É de total responsabilidade dos gestores e responsáveis técnicos dos serviços a seleção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados e seu fornecimento, em quantidade suficiente, aos profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, e também aos funcionários/colaboradores.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

Parágrafo único - As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - a serem utilizados durante o funcionamento do serviço irão variar de acordo com a configuração do risco, como exposto no ANEXO I desta Portaria.

Artigo 16 – Os pacientes e respectivos acompanhantes deverão ser orientados à aquisição e uso de máscaras de proteção, ficando facultado ao serviço disponibilizar a máscara de proteção no caso em que a utilização, a qual é obrigatória, não esteja sendo cumprida.

Parágrafo único – Se o paciente se recusar a utilizar a máscara de proteção, o profissional tem o direito de não realizar o tratamento/ atendimento. Este fato deve ser registrado no prontuário do paciente, descrevendo o motivo de não ter ocorrido a assistência.

Artigo 17 - Os estabelecimentos deverão elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para manejo, armazenamento, coleta e transporte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s, o qual deverá ser adotado por profissionais, funcionários/colaboradores, pacientes e acompanhantes, devendo ser observadas as seguintes orientações:

I - Armazenamento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s descartados em coletor exclusivo constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, e com cantos e bordas arredondados;

II - O transporte interno deste coletor para o local onde ficará armazenado até o momento de sua coleta pelo serviço público de limpeza deve ser realizado atendendo a rota e a horários previamente definidos pelo serviço;

III - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s - reutilizáveis deverão ser higienizados em local apropriado, seguindo-se todas as normas de biossegurança necessárias;

IV - Os profissionais responsáveis por estes procedimentos deverão utilizar máscara cirúrgica associada ao protetor facial, bem como luvas, touca, capote e sapatos apropriados;

Parágrafo único - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s devem ser tratados como lixo potencialmente infectado, por serem uma fonte de contaminação capaz de causar doenças e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

comprometer o meio ambiente e a saúde pública e NÃO devem ser descartados junto ao lixo comum, devendo ser colocado em um saco plástico individualizado antes do descarte.

Artigo 18 – Os gestores, seja da rede pública ou privada, antes da reabertura do serviço, devem oferecer capacitação para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais quanto ao uso racional e adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - durante a realização de seu trabalho ou mesmo durante o momento da desparamentação, a fim de controlar a transmissão da COVID-19.

Artigo 19 - Essa capacitação deverá abranger, minimamente, os seguintes objetivos:

I - Conhecimento do Procedimento Operacional Padrão - POP - do serviço sobre as rotinas a serem adotadas para o controle da transmissão da COVID-19;

II - Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - necessários para a realização de suas atividades, além de como e quando utilizá-los;

III - Conhecimento e habilidade sobre como vestir, utilizar e remover adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, de maneira a evitar a autocontaminação;

IV - Manejo, armazenamento, coleta e transporte dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - para o local de descarte;

V – Desinfetar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - que não são descartáveis, como óculos de proteção, protetores faciais e capotes/jalecos impermeáveis, além de armazenamento adequado após o uso;

VI - Conhecimento sobre as limitações do Equipamento de Proteção Individual – EPI’s no impedimento à autocontaminação, bem como para a disseminação do contágio;

VII - Conscientização quanto à importância do cumprimento dessas ações.

Artigo 20 - Esse processo de capacitação deverá ser registrado em ata com assinatura de todos os participantes e toda equipe deve demonstrar capacidade para cumprir com a rotina definida.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Artigo 21 - Quanto ao processo de Educação em Saúde dos pacientes e de seus respectivos acompanhantes é preciso:

I - Disponibilizar, na recepção e sala de espera, materiais informativos relacionados ao COVID-19 (Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>);

II – Fixar cartazes, em todos os ambientes do serviço, orientando e estimulando sobre a importância da higienização das mãos, enfatizando que essa higienização deve acontecer principalmente após o contato direto com pessoas ou superfícies;

III - Estimular o procedimento de “Etiqueta da Tosse”: ao tossir ou espirrar deve-se cobrir a boca e o nariz com o cotovelo fletido. Se usar lenço descartável, o mesmo deve ser colocado imediatamente no lixo após a sua utilização. Em seguida, deve acontecer a lavagem ou higienização das mãos com álcool a 70%;

IV - Orientar que qualquer aparecimento de sintomas suspeitos da Covid-19 deve ser informado ao serviço para que circulação nesses ambientes seja suspensa. O usuário/ profissional/ funcionário/ colaborador deve ser orientado a buscar assistência médica adequada e adotar imediatamente o distanciamento e até o isolamento social por 14 dias;

V - Incentivar a redução do contato físico entre as pessoas, evitando apertos de mão, abraços, beijos e o compartilhamento de copos e objetos pessoais.

Artigo 22 - Quanto às atividades em grupo realizadas nos Centros de Atenção Psicossociais – CAPS, determina-se:

- I. A reorganização dos atendimentos deve ocorrer considerando a singularidade dos sujeitos e coletivos, suas necessidades e as possíveis vulnerabilidades;
- II. Nas atividades em grupo, deverá ser preconizado um quantitativo de, no máximo, 8 usuários adultos por atendimento em grupo e 5 usuários crianças por atendimento em grupo, mediante avaliação profissional, se o ambiente for controlado e permitir o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

- III. Os atendimentos em grupo deverão ter horários estabelecidos de início e término, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, salvo nos casos de intercorrências;
- IV. Deve-se optar por espaços amplos e ventilados para realização da atividade em grupo;
- V. Se possível, manter aberta(s) porta(s) e janela(s), desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade dos usuários;
- VI. Deve-se respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes do grupo;
- VII. Os usuários devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais como: escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros.
- VIII. Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, tesouras, telefones, etc.;
- IX. De acordo com a avaliação das necessidades dos usuários, priorizar os atendimentos individuais e o atendimento não presencial;
- X. Os usuários que apresentem dificuldades em: manter-se com máscara; compreender a necessidade do distanciamento e o não cumprimento físico (como beijos, abraços e apertos de mão); e outras questões necessárias para as medidas de prevenção de propagação do vírus, devem ser avaliadas criteriosamente quanto à participação em atividades grupais.

Artigo 23 - Os estágios obrigatórios em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, assim como as aulas presenciais, serão liberados de acordo com ato normativo emitido pelo Ministério da Educação-MEC, ou ato normativo promulgado pela autoridade governamental de cada estado da circunscrição do CREFITO-1 (AL, PB, PE e RN), observando-se a hierarquia normativa acerca do caso, e deverão, em qualquer cenário obedecer ao que está determinado nessas diretrizes; excetuando-se no que se refere ao ambiente hospitalar haja vista que possui diretriz de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

funcionamento específica, notadamente para esse cenário de pandemia do COVID-19.

Parágrafo único - A realização dos estágios obrigatórios em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional poderá acontecer conforme previsão contida na Resolução 431/2013 (Fisioterapia), Resolução 451/2015 (Terapia Ocupacional) e na Portaria 544/2020 do Ministério da Educação-MEC.

Artigo 24 – A realização dos estágios não obrigatórios em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional está vinculada à reabertura dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, na rede Pública ou Privada, e ocorrerão desde que obedecidas, na integralidade, as Resoluções COFFITO nº s: 432/2013 e 452/2015, que regulamentam a prática desses estágios.

Parágrafo único - A responsabilidade do fornecimento de equipamento de proteção de individual (EPI) deverá estar previsto no Termo de Estágio (contrato) a ser celebrado entre as partes (estudante/ unidade concedente/ instituição de ensino superior -IES), conforme Lei Federal Nº 11788/2008 (Lei do Estágio).

Artigo 25 – Essas diretrizes apresentam medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus desconhecido (COVID-19) e, portanto, são baseadas no que se sabe até o momento, podendo ser atualizadas à medida que forem surgindo novas evidências científicas.

Artigo 26 - Cada região possui sua especificidade. As recomendações descritas nessa Portaria não excluem as determinações de cada Governo Estadual ou Municipal. Em observância à recomendação, caso seja conflitante, sugerimos adotar a determinação do estado ou município no qual o serviço esteja situado.

Artigo 27 - Os profissionais e os gestores dos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional deverão ficar atentos às atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde, pela - ANVISA - Agência Nacional em Vigilância Sanitária, pelo Governo Estadual, pelo CREFITO-1 e por autoridades sanitárias. O cenário epidemiológico atual é extremamente dinâmico, e requer atenção contínua às mudanças de protocolos.

Artigo 28 – Fica revogada a Portaria 033/2020 do CREFITO-1.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Artigo 29 - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CREFITO-1.

Artigo 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico e Portal da Transparência do CREFITO-1.

Recife/PE, 28 de agosto de 2020.


Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

ANEXO I

PORTARIA Nº 46, de 28 de agosto de 2020.

Rotinas a serem estabelecidas em áreas ou setores dos serviços de saúde.

QUADRO 1: TODAS AS ÁREAS E SETORES DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%);• Manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;• Evitar a permanência de acompanhantes no serviço, salvo as exceções; <p><u>Observação:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Usar máscara durante toda a permanência no ambiente. O tipo de máscara dependerá da atividade a ser desempenhada pelo funcionário e será indicado ao longo desse documento. No caso dos pacientes, a máscara poderá ser de tecido;• Adequar as áreas de convívio pelos profissionais com relação à garantia do distanciamento social, com demarcações no piso ou nas cadeiras, orientações visuais de higiene das mãos, limpeza e ventilação do ambiente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 2: RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas, em especial os funcionários/ colaboradores da recepção, da limpeza, segurança, entre outros.	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar, com frequência, as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%), principalmente quando houver contato com outras pessoas ou compartilhamento de objetos, a exemplo de manuseios de documentos, prontuários físicos, canetas, teclados de computador, aparelhos de telefones ou celulares;• Fazer uso de máscaras de tecido e protetor facial (<i>face shield</i>), quando for mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas; <p><u>Observação:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Se a distância entre as pessoas for menor do que 1,5 metros deve ser utilizado máscara cirúrgica;• Instituir barreiras físicas para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas (exemplo: placas de acrílico, faixa no piso, entre outras);• Higienizar superfícies e objetos compartilhados com álcool 70% após a utilização;• Adotar o sistema de agendamento para o atendimento;• Os horários de atendimento devem ser estabelecidos de forma espaçada, prevendo o tempo de higienização dos espaços, minimizando, sempre que possível, a aglomeração de pessoas;• No momento da marcação, o paciente deverá ser orientado a chegar no horário do atendimento, para evitar aglomerações na sala de espera.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 3: SALA DE ESPERA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Pacientes e acompanhantes	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%);• Identificar, com marcas no chão, os locais onde os pacientes e acompanhantes devem permanecer, de forma que seja mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;• Manter o ambiente higienizado no início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis e equipamentos. Objetos de uso compartilhado devem ser higienizados antes e depois de sua utilização;• Organizar as cadeiras da sala de espera com o distanciamento de 1,5 metros. No caso de cadeiras conjugadas, intercalar os assentos interditando a cadeira ao lado.

QUADRO 4: ÁREA ADMINISTRATIVA OU AMBIENTES INTERNOS VINCULADOS A QUESTÃO DE LOGÍSTICA DO SERVIÇO, COMO POR EXEMPLO: ALMOXARIFADO, ÁREA DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todos os profissionais e funcionários/colaboradores que NÃO estejam em atendimento direto de pacientes ou acompanhantes, e que consigam manter distância de mais de 1,5 metros de outras pessoas.	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool-70%), todas as vezes que forem necessárias, principalmente quando houver contato com outras pessoas ou compartilhamento de objetos;• Manter distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas. Quando isso não for possível, deve-se fazer uso de máscaras cirúrgicas;• Disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70%.• Manter o ambiente higienizado no início de cada expediente produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis e equipamentos. Objetos de uso compartilhado devem ser higienizados antes e depois de sua utilização.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 5: COPA E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, INCLUSIVE AS ÁREAS DESTINADAS AO PÚBLICO EXTERNO.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70% ou água e sabonete líquido para lavagem da mãos.• Permanecer nesse ambiente pelo menor tempo possível;• Manter a regra de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mesas e cadeiras;• Retirar a máscara apenas no momento de ingestão de líquidos ou alimentos;• Higienizar utensílios compartilhados, como garrafa térmica;• Reforçar a higiene e desinfecção do ambiente e superfícies, principalmente das mesas, cadeiras e balcões, além de outros móveis;• Flexibilizar horários de refeições, para evitar concentração de muitos profissionais e funcionários/ colaboradores nos mesmos horários;• Usar, preferencialmente, utensílios descartáveis como copos, pratos ou talheres. O uso de objetos reutilizáveis só é recomendado quando utilizados de forma individualizada e personalizada.

QUADRO 6: SALA DE ATENDIMENTOS: SEJA INDIVIDUAL OU EM GRUPO, INCLUINDO OS ATENDIMENTOS DESTINADOS AO PILATES.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%), todas as vezes que forem necessárias, principalmente no início e final de cada atendimento;
	<ul style="list-style-type: none">• Fazer uso obrigatório de máscara de tecido, todos os pacientes, com exceção de pacientes menores de 2 (dois) anos ou que esteja dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou que não consigam permanecer com a máscara. O Profissional deverá fazer uso da máscara cirúrgica associada ao protetor facial, observando-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

	<p>se as orientações sobre descarte e higienização de EPI's.</p> <ul style="list-style-type: none">• O profissional deve fazer uso de touca em todos os atendimentos, independentemente do tamanho do cabelo.• Nos atendimentos nos quais o fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional tenha contato corpo a corpo com o paciente devem utilizar capote ou avental descartável (gramatura mínima de 30g), ou utilizar jalecos de tecido impermeável higienizados ou ainda trocar o jaleco de tecido após cada atendimento;• O Paciente deverá retirar os calçados advindos da área suja, colocando no local sinalizado;• Nas áreas limpas, utilizar meias antiderrapantes, propés, calçados especiais utilizados em determinados atendimentos (delimitando o uso apenas nas áreas limpas), ou ainda deixar os pés descalços e higienizados. É vedada a circulação na sala de atendimento com sapatos que estejam sendo utilizados nas áreas sujas, exceto se cobrir o calçado com o propé;• Higienizar o ambiente antes do início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis, equipamentos e cadeiras;• Higienizar cadeira, maca, tatame ou qualquer outro objeto em que o paciente esteja acomodado durante o atendimento, com álcool a 70%, antes e após cada atendimento;• Não utilizar nos atendimentos pediátricos brinquedos e objetos de difícil higienização como materiais de tecido, pelúcia e similares;• Estipular um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre um paciente e outro para higienização da sala e materiais;• Higienizar superfícies e objetos compartilhados com álcool 70%, antes e após sua utilização, como é o caso dos equipamentos utilizados como recursos terapêuticos;
--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

	<ul style="list-style-type: none">No caso da maca ser coberta com lençol/ toalha descartável, o mesmo deve ser descartado imediatamente após o uso, e a maca deve ser desinfetada entre um atendimento e outro com álcool 70%.
--	--

QUADRO 7: SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">Pacientes e Profissionais devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%), sempre que forem entrar na sala.Seguir as orientações referentes ao uso de EPI's e calçados que já foram citados anteriormente;No que se refere aos equipamentos suspensos e objetos, o terapeuta deve higienizar todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca de paciente;Profissionais que dividem sala devem manter o distanciamento social de mínimo de 1,5 metros do outro profissional com seu paciente;Retirar ou trocar equipamentos de difícil higienização como malhas, colchões de tecido e piscina de bolas, sendo esta última permitida se estiver vazia;Materiais de estimulação tátil como massinhas, areia, sagu, grãos, tapetes e similares de difícil higienização devem ser de uso individual.

QUADRO 8: SALA DE TREINOS DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">Pacientes e profissionais devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%), sempre que forem entrar na sala;Seguir as orientações referente ao uso de EPI's e calçados que já foram citados anteriormente;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail:crefito1@crefito1.org.br

	<ul style="list-style-type: none">• No que se refere aos utensílios e objetos, o terapeuta deve higienizar todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca de paciente;• O profissional deve estar atento ao armazenamento dos alimentos trazidos pelo paciente, observando seus aspectos e evitar o toque direto;• Antes de dar início aos treinos, o profissional deve higienizar todo e qualquer objeto e utensílio trazido pela família.
--	--

QUADRO 9: PISCINA TERAPÊUTICA

É importante lembrar que a terapia em ambiente aquático com o residual de cloro mantido entre 1 e 3 ppm desativa diversos vírus, entre eles o COVID-19.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">• Os usuários da piscina devem ser orientados a chegar de banho tomado antes de entrar na piscina. Após a conduta, os pacientes devem ser desencorajados a tomar banho na clínica, para evitar a aglomeração nos vestiários;• Profissionais e pacientes devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%), sempre que forem entrar da piscina;• Manter distância mínima de 1,5 metros entre os pacientes;• Não há a necessidade do uso de máscaras neste ambiente, portanto os profissionais devem utilizar o protetor facial.• Higienizar, com álcool 70%, objetos utilizados por cada paciente, antes e depois do atendimento, higienizar as bordas da piscina a cada 1(uma) hora.

QUADRO 10: BANHEIROS E VESTIÁRIOS

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<ul style="list-style-type: none">• Realizar a limpeza, no mínimo, 2 (duas) vezes por turno (manhã, tarde e noite), seguindo protocolo operacional padrão (POP) da empresa voltado para esse fim;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140
Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

	<ul style="list-style-type: none">• Nos vestiários, manter a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.
--	---